DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11994/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16789/2016
PROTOCOLO	: 1727383
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 117/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA COPA, COZINHA, ATENDIMENTO AO CLIENTE, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ESCRITÓRIOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, COMERCIAL, LABORATÓRIOS, REFEITÓRIOS, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAS 10 (DEZ) REGIONAIS E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA SANESUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 134.333,27
VIGÊNCIA	: 8/7/2016 A 15/3/2017

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. ACRÉSCIMO DE VALOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO CORRETO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Ao analisar os documentos constantes nos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela consonância da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira, com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. Todavia, observou que os documentos de execução financeira foram remetidos fora do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 8.1, "A.1", da Resolução TC/MS n. 54/2016, com 04 (quatro) dias extrapolados (folhas 292-296).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, opinou pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira, com *ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos de execução financeira a este Tribunal (folha 297).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

A formalização do 1º Termo Aditivo foi realizada em conformidade com os artigos 55 e 65, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão do acréscimo de valor contratual. Ademais, a publicação do extrato ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993. E a remessa dos documentos foi realizada dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O 2º Termo Aditivo foi realizado em conformidade com os artigos 55, 57, II, e 65, todos da Lei Federal n. 8.666/1993, devido à prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de valor contratual. A publicação do extrato ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange à Execução Financeira do Contrato, na análise técnica da 5ª ICE foram apurados os seguintes valores finais (folha 294):

Valor inicial do Contrato n. 117/2016	R$ 134.333,27
1º Termo Aditivo	R$ 6.054,99
Valor total contratado	R$ 140.388,26
Valor Empenhado (NE)	R$ 108.867,86
Despesa Liquidada (NF)	R$ 108.867,86
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 108.867,86

Assim, se observa que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 8.1, "A.1", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho **parte do parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos dos artigos 55, 57, II, 61, parágrafo único, e 65, todos da Lei Federal n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70 da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM